

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.02.2011

ITEM Nº 097

TC-000207/026/09

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Advogado(s): Marcelo Yudi Miyamura.

Acompanha(m): TC-000207/126/09, TC-000276/002/09 e

Expediente(s): TC-000415/004/10, TC-000535/005/10, TC-009834/026/10, TC-013886/026/10 e TC-017625/026/10.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-18 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	32,34%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	62,58%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,81%
- Gastos com pessoal:	49,91%
- Déficit da execução orçamentária:	1,59% - (R\$ 409.034,78)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,46%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de BASTOS cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/5.

No relatório de fls. 17/77, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- Abertura de créditos suplementares na ordem de 15,64%, ou seja, acima da inflação estimada para 2009 (10%);

DÍVIDA ATIVA

- A dívida ativa não tributária (valores recebidos por ex-agentes políticos) não está contabilizada;

MULTAS DE TRÂNSITO

- Falta de aplicação dos recursos, deixando de converter a arrecadação em benefício da população;

ROYALTIES

- Os recursos foram utilizados em despesas não previstas na legislação específica, caracterizando desvio de finalidade das receitas vinculadas combatido no parágrafo único do artigo 8º da LRF;

APLICAÇÃO NO ENSINO

- Erros de contabilização pela origem no Sistema AUDESP, quanto à indicação da fonte de recurso e código de aplicação, geraram divergências entre os percentuais apurados por este sistema e pela auditoria;
- Não foi elaborado, no município, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- Ausência de previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica, em desacordo com o artigo 6º da Lei n. 11.738, de 2008;
- Emissão de alertas trimestrais;
- Glosa da auditoria referente a despesas com uniformes e com a empresa Projeto Educar Profissionalizante SS Ltda;
- Indícios de utilização dos recursos adicionais da Educação para outras finalidades;

DESPESAS COM SAÚDE

- Divergência entre o índice apurado pela auditoria e o índice apurado pelo Audeps em virtude de saldos de recursos adicionais;
- Não individualização, no Balanço Patrimonial, dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

OUTRAS DESPESAS

- Despesas excessivas com serviços de consultoria e assessoria. Pagamento em duplicidade de serviços inseridos no contrato;
- Realização de despesas em empresa familiar;
- Pagamento pelo serviço de remoção de árvore e desmontagem de barracão acima do preço de mercado;
- Divergência entre os valores informados como consumidos e registrados no Almoxarifado e o empenhado aos credores;
- Despesas com divulgação radiofônica sem a devida transparência e muito acima dos gastos efetuados no exercício anterior e em outra cidade da região;
- Aquisição de peças/serviços sem se avaliar o custo x benefício de manutenção de cada um dos veículos e infringência ao princípio da economicidade e eficiência administrativa, consubstanciados nos artigos 70 e 37, caput, da Constituição Federal;

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Resultado orçamentário deficitário de R\$ 409.034,78 (1,59%);

CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL

- Diferença de R\$ 3.046,57 entre o saldo patrimonial apurado e o apresentado no Balanço Patrimonial;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Abertura de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências no montante de 15,64% da despesa inicial;
- Houve também intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria de programação sem autorização legislativa específica, em afronta ao art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

LICITAÇÕES

- Desatendimento a dispositivos da Lei n.º 8.666/93, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas;

FALTA DE PROCESSAMENTO

- Valores apurados como não licitados para aquisição de medicamentos/material hospitalar ultrapassam o limite estabelecido pelo inciso II do artigo 23 c.c. o inciso II artigo 24 da Lei n. 8.666/93, constituindo afronta aos artigos 37, inciso XXI, da CF e 2º da Lei n. 8.666/93;

EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Deficiência no planejamento da Administração Municipal, tendo de suspender a execução da obra de infra-estrutura no Córrego Colônia;
- A formalização do contrato com a empresa Projeto Educar Profissionalizante SS Ltda ocorreu após início da prestação do serviço, o contrato não é claro quanto as atividades a serem desenvolvidas, os relatórios que comprovariam a realização do serviço foram efetuados depois de requisitados pela auditoria.
- A comprovação das despesas realizadas pela empresa contrata Insert Propaganda e Marketing S/C Ltda foi efetuada com apresentação de documento fiscal de outra empresa.
- Despesa excessiva com publicações decorrente do contrato firmado com a empresa Insert Propaganda e Marketing S/C Ltda.
- Paralisação da obra de construção do Paço Municipal, ferindo o previsto no artigo 45 da LRF.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de Restos a Pagar de exercícios anteriores;

PESSOAL

- Existência de cargos de provimento em comissão sem as características previstas no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal;
- Não foram definidas as atribuições dos cargos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura;
- Nomeação do Sr. Daniel Aparecido Léo Fernandes, marido da Prefeita, porém este estava proibido de contratar com o Poder Público, tendo recebido no exercício R\$ 3.887,08;
- Permanência de servidores recebendo remuneração (incluindo vantagens pessoais, plantões, etc.) superior ao montante anual pago ao Prefeito Municipal a título de subsídio;
- Pagamento de adicional de insalubridade, sem laudo pericial especificando todos os cargos que teriam direito;
- Pagamento de gratificações (dedicação exclusiva, por desempenho profissional e curso universitário) com inobservância de princípios administrativos e constitucionais;

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Não foram elaborados Termos de Responsabilidade pelos bens patrimoniais nas salas/repartições do Paço Municipal, em desacordo com o artigo 94 da Lei 4.320/64;

LIVROS E REGISTROS

- Falta de formalização dos livros Diário, Razão, Razão da Despesa e da Receita, Caixa/Tesouraria e Registro da Dívida Ativa;

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Despesas com pessoal de 49,91% da R.C.L., sendo necessário a emissão de alerta por ultrapassar o limite previsto no artigo 59, §1º, inciso II da L.R.F;
- Equívocos de contabilização gerando erros na apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida;

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

- Não publicação de Portarias que concediam gratificações a servidores;
- Utilização de logotipo que implica em promoção pessoal da Prefeita;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não elaboração dos relatórios e pareceres do controle interno após agosto de 2009;
- Entrega intempestiva dos documentos exigidos pelo Sistema AUDESP;
- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal;

SISTEMA AUDESP

Divergências apuradas denotam desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei n. 4.320/64);

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 32,24%; na valorização do magistério – 62,58% dos recursos do Fundeb; despesas totais do Fundeb – 100,00%¹.

Os investimentos na saúde foram de 21,81%².

No período ocorreu um déficit de arrecadação, equivalente a R\$ 247.941,42 ou 0,97% abaixo da receita esperada; ainda assim, a Administração procedeu a elevação do limite de gastos inicial de R\$ 25.900.000,00 para R\$ 39.965.705,49.

Sobre o limite autorizado foi feita uma forte economia orçamentária; mas, ainda assim, o resultado da execução orçamentária apresentou um déficit de R\$ 409.034,78, valor equivalente a 1,59%³ abaixo das receitas do período.

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		21.778.065,03	
Ajustes da fiscalização		- 111.395,23	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		21.666.669,80	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		3.903.254,03	
Transferências recebidas		1.432.612,28	
Receitas de aplicações financeiras		3.940,94	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.436.553,22	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		898.987,42	62,58%
Demais Despesas (máximo 40%)		537.565,80	37,42%
Total contabilizado (mínimo 95%)		1.436.553,22	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		898.987,42	62,58%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		537.565,80	37,42%
Total Ajustado pela Fiscalização		1.436.553,22	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2010	- #DIV/0!
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		3.595.009,71	16,59%
Retenções ao FUNDEB consideradas		3.903.254,03	18,02%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais		471.981,42	-2,18%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		40.477,60	-0,19%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		6.985.804,72	32,24%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		6.985.804,72	32,24%

² Aplicação na saúde

Saúde			
Receitas de impostos*		21.590.114,60	
Despesas empenhadas - Total		7.433.003,94	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros		(2.723.723,60)	
Outros ajustes da fiscalização		-	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		4.709.280,34	21,81%

³ Execução orçamentária

No entanto, esse resultado desfavorável veio a ser totalmente coberto pelo saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 291.441,70⁴.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 5,10% acima da anterior⁵.

Os gastos com pessoal atingiram 49,91% da receita corrente líquida, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal⁶.

Não há críticas à aplicação dos recursos recebidos da CIDE.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	30.118.500,00	28.168.025,75	-6,48%	109,81%
Receitas de Capital	93.000,00	1.427.578,41	1435,03%	5,57%
Deduções da Receita	(4.311.500,00)	(3.943.545,58)	-8,53%	-15,37%
Subtotal das Receitas	25.900.000,00	25.652.058,58		
Op. de Crédito - Refinanciamento		-		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	25.900.000,00	25.652.058,58		100,00%
Déficit de arrecadação		247.941,42	-0,96%	0,97%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	25.948.140,95	24.067.975,36	-7,25%	92,35%
Despesas de Capital	14.017.564,54	1.993.118,00	-85,78%	7,65%
Reserva de Contingência	1.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	39.965.705,49	26.061.093,36		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	39.965.705,49	26.061.093,36		100,00%
Economia Orçamentária		13.904.612,13	-34,79%	53,35%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(409.034,78)		1,59%

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	700.476,48
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2009 (*)	
Ajustes por Variações Passivas	2009 (*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2008	700.476,48
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	(409.034,78)
Resultado Financeiro do exercício de	2009	291.441,70

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	25.438.385,24		26.735.413,47	5,10%	
Restos a Pagar	903.446,10	3,55%	1.055.307,12	16,81%	3,95%
Disponibilidades financeiras	1.670.441,67		1.419.676,92	-15,01%	
Concessão de garantias	-		-	#DIV/0!	
AROs	-		-	#DIV/0!	
Operações de crédito	-		-	#DIV/0!	

⁶ Gastos com pessoal

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	14.954.269,11	7.968.859,99	53,29%	95.179,27	0,64%
2005	17.839.852,90	8.340.085,74	46,75%	132.881,03	0,74%
2006	21.185.616,74	9.373.148,02	44,24%	92.451,84	0,44%
2007	21.615.331,37	10.910.238,65	50,47%	97.412,95	0,45%
2008	25.438.385,24	12.006.963,05	47,20%	96.944,85	0,38%
2009	26.735.413,47	13.344.964,59	49,91%	96.284,85	0,36%

A Auditoria registrou que a arrecadação de recursos pela imposição de multas de trânsito no período, somada ao saldo já existente, atingiu R\$ 15.373,31⁷, do qual foi aplicado apenas R\$ 534,42.

E, em relação aos recursos recebidos a título de *Royalties*, fez-se crítica à natureza das despesas realizadas⁸.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,46%⁹ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

A Auditoria registrou a regularidade no trato com os precatórios¹⁰.

⁷ **Multas de trânsito**

Saldo do exercício anterior (31/12)
 Rendimentos aplicações financeiras
 Valor arrecadado com multas de trânsito
 Ajustes da Fiscalização
Subtotal
Valor aplicado contabilizado (art. 320, LF 9.503/97-CTB)
 Ajustes da Fiscalização
 Valor aplicado após ajustes
Saldo no final do exercício fiscalizado

3.704,33
755,00
10.913,98
15.373,31
534,42
534,42
14.838,89

⁸ **Royalties**

Saldo do exercício anterior (31.12)
 Rendimentos aplicações financeiras
 Valor arrecadado no exercício
 Ajustes da Fiscalização
Disponibilidade total
Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente
 Ajustes da Fiscalização
Montante aplicado após ajustes da Fiscalização
 Montante total em desacordo com a legislação aplicável
 Não houve gastos com pessoal e serviços da dívida
Saldo no final do exercício fiscalizado

1.279,00	
213,42	
85.913,00	
911,79	
88.317,21	100,00%
26.928,20	30,49%
26.928,20	
61.389,01	69,51%
-	

⁹ **Repasses financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)
Despesas com inativos
Subtotal
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:
Percentual resultante

1.227.729,59
57.417,42
1.170.312,17
2008 21.452.552,12
5,46%

¹⁰ **Precatórios**

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 1.994/97, em R\$ 9.000,00 e R\$ 2.300,00 respectivamente; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Nos encargos sociais destaca-se que os pagamentos ao INSS vêm sendo feitos por meio de parcelamentos celebrados sobre a competência 2008/2009.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-207/126/0 (Acompanhamento da Gestão Fiscal); no mesmo sentido, acompanham os presentes autos os seguintes expedientes:

- a) **TC-000415/004/10** – Anônimo – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade;
- b) **TC-000535/005/10** – Anônimo - possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade;
- c) **TC-009834/026/10** – Anônimo - possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade;
- d) **TC-013886/026/10** – Anônimo - possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade;
- e) **TC-017625/026/10** – Câmara Municipal de Bastos – resposta ao Ofício C.GP nº 2110/2010 da E.Presidência, comunicando o desconhecimento de qualquer pessoa que tenha o nome de “Elvis Monteiro”, nome firmado nos envelopes que noticiaram possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade;
- f) **TC-000276/002/09** – Interessada Arrozeira Santa Lúcia Ltda – Exame Prévio de Edital.

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sra. Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 86/111).

Em síntese de suas alegações, alega que procederá correções junto à LDO e que não cometeu irregularidades no tocante à execução orçamentária.

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	25.438.385,24	26.735.413,47	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			87.222,55	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			14.381,80	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			101.604,35	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			113.032,39	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			11.428,04	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				

A Administração se propôs à regularização dos apontamentos nos itens pertinentes à dívida ativa, multas de trânsito e *royalties*.

A respeito da educação e saúde, em que pesem as críticas da inspeção, lembrou que procedeu a aplicação dos valores mínimos definidos pela Constituição Federal.

Alega que a contratação de assessorias e consultorias foi necessária para dinamizar os serviços da Administração, defendendo também, a regularidade dos procedimentos licitatórios, dos demais contratos e das despesas apontadas.

Sobre a execução orçamentária destaca-se que pretende retomar as obras do Paço Municipal.

Afirma que os restos a pagar de exercícios anteriores se devem à execução contratual que vem sendo discutida judicialmente.

Lembrou que o déficit da execução orçamentária foi coberto pelo saldo financeiro existente; que as inconsistências contábeis detectadas decorreram de erros do sistema.

Defende a regularidade de seu quadro de pessoal em comissão.

Informou que o servidor Daniel Aparecido Léo Fernandes, marido da Prefeita e ocupante do cargo em comissão de Secretário da Administração, já foi desligado dos quadros da Municipalidade e efetuou a devolução dos subsídios recebidos.

Diz que os salários que superaram os subsídios da Sra. Prefeita se devem ao pagamento de plantões médicos; bem como, não vê irregularidade na concessão de gratificações, pagas na forma das leis de criação.

Entende que as falhas detectadas no almoxarifado são de ordem formal; e, que está providenciando a encadernação de todos os livros contábeis e fiscais.

Informa que tem procedido a publicação dos atos oficiais e, quanto aqueles de efeito interno, tem se servido de sua afixação no quadro de editais.

Esclarece que o logotipo utilizado pela Administração faz referência à sua vocação agropecuária, conhecida como a “capital do ovo”.

E, no mais, alega que está providenciando a emissão de relatórios de controle interno; que a entrega intempestiva dos documentos exigidos pelo Sistema Audesp consistiu em falha formal; que está atendendo às recomendações desta E.Corte; e, que eventuais inconsistências são, também, de cunho formal.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i.Chefia, de forma unânime, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 114/120).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC–207/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de BASTOS referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	32,34%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	62,58%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,81%
- Gastos com pessoal:	49,91%
- Déficit da execução orçamentária:	1,59% - (R\$ 409.034,78)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,46%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de BASTOS no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Quanto à execução orçamentária, verifica-se que houve ligeiro déficit de 1,59% - R\$ 409.034,78; no entanto, sem qualquer prejuízo fiscal, uma vez que foi totalmente coberto pelo saldo financeiro existente, que se acumulava desde o exercício anterior.

É de se registrar que, igualmente de forma positiva, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 5,10%.

O índice da despesa com pessoal esteve dentro do limite de alerta (48,60%), contudo, entendo que foi controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 49,91% da Receita Corrente Líquida.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

A dívida com precatórios foi em boa parte liquidada, restando pequeno saldo para os próximos exercícios.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular; destacando-se o parcelamento da dívida até então existente junto ao INSS.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que a Origem deverá evitar novos déficits de execução orçamentária.

Igualmente necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias – antes discutidas em audiências públicas e aprovadas pelo Legislativo, a exemplo da imperfeição indicada na LDO, pela falta de indicação da limitação de empenho e movimentação financeira determinadas pela Lei Fiscal, assim como as transferências orçamentárias sem autorização legislativa específica.

A Administração deverá eliminar eventuais divergências nos seus registros contábeis, a fim de que sejam confiáveis e expressem com clareza a real situação econômica e financeira do Município.

Também considero que a Prefeitura deverá aperfeiçoar os setores envolvidos na cobrança da dívida ativa, uma vez que estava pendente a contabilização de dívida não-tributária e, também, porque procedeu a recuperação de tão-somente 7,92% do total inscrito, em situação que pode contribuir para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estimular o inadimplemento.

A Origem deverá aplicar os recursos advindos das receitas de multas de trânsito e *royalties* nas suas finalidades específicas.

Quanto ao ensino, ressalvada a aplicação dos percentuais exigidos, deverá perseguir o cumprimento da legislação periférica, no tocante à elaboração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, valorização efetiva dos profissionais da área e adequada utilização dos recursos nas despesas próprias para o setor.

No mesmo sentido, no setor da saúde, deverão ser identificados de forma expressa os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde junto ao Balanço Patrimonial.

Sobre as despesas em geral, a Municipalidade deverá agir sempre com parcimônia, na busca do interesse público.

Destacam-se os gastos com consultorias e assessorias, os quais devem ceder à efetiva profissionalização e especialização dos servidores públicos, em especial no tocante às áreas administrativa, financeira e contábil

Do mesmo modo, as despesas com combustíveis, pela sua própria natureza, deverão contar com maior controle contábil, em consonância com os registros do almoxarifado e notas de requisição dos setores envolvidos.

Sobre as despesas com publicidade, deverão necessariamente conter informação de caráter social ou educativo, razão pela qual as informações necessárias à sua comprovação deverão sempre fazer parte dos documentos colocados à disposição da auditoria.

A análise das dos procedimentos licitatórios demonstrou a necessidade de aperfeiçoamento formal, a fim de que a legislação pertinente seja cumprida com rigor; e, a respeito de ter sido detectado um grupo de despesas sem o devido processamento, no montante de R\$ 91.463,72, considero que a matéria deva ser avaliada em **autos próprios**.

Também preocupa a paralisação da obra de infra-estrutura no Córrego Colônia, objeto do Contrato nº 66/09, razão pela qual o tema deverá ser **apartado em autos próprios**.

A liquidação dos pagamentos deverá obedecer a estrita ordem cronológica, especialmente se resultante de despesas registradas em restos a pagar.

No setor de pessoal se faz necessária a regularização do quadro de servidores comissionados, eis que não é possível se aceitar a nomeação direta de agentes destacados para funções ordinárias, que não se amoldem ao comando ou à assessoria.

A despeito de que haja médicos com remuneração superior ao Chefe do Executivo, a situação demonstra a necessidade de aperfeiçoamento do setor, seja pela melhor distribuição de funções ou pela contratação de pessoal, a fim de melhor atender à população e cumprir ao teto imposto pela CF/88.

A Origem também deverá proceder a estudos a fim de corrigir eventuais distorções no pagamento de adicionais e gratificações.

E, ainda sobre o setor, deverá procurar não incidir no limite de alerta de despesas de pessoal.

A avaliação do Almoxarifado e dos Livros e Registros indicam a necessidade de melhor acompanhamento e formalização.

E, no mais, deverá atender às Instruções desta E.Corte, especialmente aqueles pertinentes à entrega das informações ao Sistema Audesp, comprometendo-se com às recomendações aqui proferidas.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alías, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BASTOS, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que evite déficits da execução orçamentária; aperfeiçoe seus planos orçamentários; elimine eventuais divergências nos registros contábeis; aperfeiçoe o controle e cobrança da dívida ativa; aplique os recursos advindos das receitas de multas de trânsito e *royalties* nas suas finalidades específicas; atenda à legislação específica do ensino; identifique os saldos financeiros do Fundo de Saúde; proceda com parcimônia e controle sobre as despesas; cumpra as formalidades impostas pela Lei de Licitações, inclusive quanto a ordem cronológica de pagamentos; reveja o seu quadro de pessoal comissionado e elimine situações em que houve pagamentos acima do teto constitucional; proceda estudos no sentido de corrigir eventuais distorções no pagamento de adicionais e gratificações; procure não incidir no limite de alerta de despesas com pessoal; mantenha maior controle sobre o Almoxarifado e nos livros e registros em geral; e, cumpra adequadamente às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Arquive-se os Expedientes TC-415/004/10; TC-535/005/10; TC-9834/026/10; TC-13886/026/10; TC-17625/026/10; TC-276/002/09.

Determino a abertura de **autos próprios** a fim de seja procedida a análise das despesas sem processamento (fl. 45), bem como, de **termo contratual** para avaliação do ajustes e execução do Contrato nº 66/99.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que acompanhe as obras do Paço Municipal, objeto do contrato 36/08; certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.